



SUMÁRIO

- LEI Nº 813/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A AGUMBS - AGRICULTORES UNIDOS EM MUTIRÃO EM BESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETOS Nº 87, 88 E 89.
- DECRETO Nº 90.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 087/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia o Pregoeira e equipe de apoio do Município de São Gabriel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **DANIELY ARAGÃO SOUSA**, para exercer a Função de Pregoeira a Srª. Lucélia Rodrigues Silva Gomes e a Srª Lijia Alves de Oliveira Barreto membros da equipe de apoio.

Art. 2º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 088/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nomeia os Membros da Comissão
Permanente de Licitação de São
Gabriel e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município conferida pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, cumprindo o quanto determinado pela Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Licitação de São Gabriel, Bahia, os seguintes servidores:

DANIELY ARAGÃO SOUSA	PRESIDENTE
LUCELIA RODRIGES SILVA GOMES	1º MEMBRO
LIJIA ALVES DE OLIVEIRA BARRETO	2º MEMBRO

Art. 2º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na legislação municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 089/2023 EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidores para atuarem, conduzirem, tomarem decisões, acompanharem o trâmite da licitação das contratações diretas, bem como para executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames e das contratações diretas relativa a Lei Federal 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Gabriel**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 7 e 8 da Lei Federal nº. 14.133.2021.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 784/2022 de 05 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos do artigo 8º da Lei Federal 14.133/2021 e Municipal nº 784/2022 os servidores abaixo elencados:

- a) **Daniely Aragão Souza**
- b) **Lucélia Rodrigues Silva Gomes**
- c) **Cléverson Geraldo Gonzalez de Oliveira**

Parágrafo Primeiro: Os servidores designados serão responsáveis pelas tomadas de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação de bens e serviços comuns, pelo impulso a esses procedimentos e para executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento, no exercício de 2023, nos certames regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Nas licitações modalidade Pregão, a agente de contratação, atuará com o no nome de Pregoeiro.

Parágrafo Terceiro - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação deverá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que deverá ser nomeada por ato próprio.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como Agentes de Contratação, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, para o desempenho das as demais funções essenciais à execução da Lei de Licitações, os servidores abaixo relacionados;

I – Para contratação Direta:

- d) **Lucélia Rodrigues Silva Gomes**
- e) **Lijia Alves de Oliveira Barreto**
- f) **Daniely Aragão Souza**

II – Para pesquisa de preços:

- a) **Narjara Miranda de Queiroz**

III - Controle Interno:

- a) **Marcos Vinícius Batista de Souza**

Art. 3º - A investidura como Agente de Contratação ou de membro de Comissão de Licitação inicia-se na data da publicação do presente decreto e estender-se-á até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 090/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre designação de servidores para exercer as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das Secretarias Municipais do município de São Gabriel – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de Gestores e Fiscais de Contratos das respectivas Secretarias, a saber:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Gestor: Lucas Tierri de Souza Carvalho
- b) Fiscal: Ézio Vieira dos Santos
- c) Fiscal: Amanda Batista Neiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a) Gestora: Bruna Rodrigues de Oliveira
- b) Fiscal: Gabriela Vaz de Souza
- c) Fiscal: Janna da Silva Dourado Bezerra
- d) Fiscal: Amanda Oliveira da Silva

SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO / MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

- a) Gestor: Redinacarina Ferreira Machado Figueiredo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

-
- b) Fiscal: Maíla Falção Dourado
 - c) Fiscal: Wéri Oliveira Santos
 - d) Fiscal: Cristian Alves da Silva Barreto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PLANEJAMENTO E FINANÇAS/ GABINETE DO PREFEITO:

- a) Gestor: Leila de Souza Coelho
- b) Fiscal: Joelma Ferreira Souza Galvão

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

- a) Gestor: Brígida Cristina de Castro Fernandes
- b) Fiscal: Ilda Kissila Batista de Oliveira
- c) Fiscal: Meire Francis Lacerda Sampaio
- d) Fiscal: Nnúcia Batista Almeida

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER:

- a) Gestor: Agle Rocha de Figueiredo
- b) Fiscal: João Carlos Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE:

- a) Gestora: Mirian Rocha da Silva
- b) Fiscal: Fernando Ribeiro da Silva
- c) Fiscal: Josinalva Andrade da Gama,

Art. 2º As Secretarias Municipais do município de São Gabriel Bahia, poderão designar mais que um fiscal por de acordo com a conveniência dos contratos e as disposições legais, o que deverá ser indicado nos autos do processo que demandar a contratação.

Art. 3º Ao Gestor de Contratos cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas a cada caso.

Art. 4º Ao fiscal de Contratos cabe acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi designado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

atividades contratadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal.



Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 813/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO
A AGUMBS - AGRICULTORES UNIDOS EM
MUTIRÃO EM BESOURO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a AGUMBS - Agricultores Unidos em Mutirão em Besouro, CNPJ nº 13.899.380/0001-90, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.366,00 m² (dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao oeste terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao norte com via pública e ao sul via pública.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PARÁGRAFO ÚNICO. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 814/2023 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO RURAL DO BESOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Rural do Besouro, CNPJ nº 07.911.812/0001-38, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.120,55 m² (dois mil, cento e vinte metros quadrados e cinquenta e cinco centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com a via pública, BA-443, ao norte com o terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel) e ao sul com a via pública.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

PARÁGRAFO ÚNICO. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

- a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;
- b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 815/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E AGRÍCOLA DE AMIGOS DE SÃO GABRIEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária e Agrícola de Amigos de São Gabriel, CNPJ nº 53.205.661/0001-10, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.732,00 m² (quatro mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com terreno público (em nome de Prefeitura Municipal de São Gabriel), ao norte com a via pública e ao sul via pública.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 816/2023, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO PALAVRA DO DIA COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Palavra do Dia Coutinho, CNPJ nº 32.955.954/0001-44, com sede na Av. Nossa Senhora da Paz, nº 193 – apto 07B – City Jaraguá – São Paulo, Cep: 02998-070, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na vila de Gameleira do Jacaré, Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 1.167,45 m² (mil, cento e sessenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste com via pública, ao norte com via pública e ao sul via pública.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, para a construção e instalação de sua sede.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art. 3º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

PARÁGRAFO ÚNICO. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 4º Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

Art. 5º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

